

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT

Parecer Técnico nº 18

Reavaliação dos medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica para construção da Relação Estadual de Medicamentos (REME-RS)

Mesalazina 3 g ENEMA

Atualmente, todos os medicamentos incorporados pelo Ministério da Saúde (MS) no Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) são disponibilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS). Porém, verifica-se a necessidade de revisão deste elenco, com base no perfil e nas necessidades da população do Estado, visando maior racionalidade e eficiência administrativa, com o objetivo de aumentar o acesso aos medicamentos essenciais. A própria normatização do CEAF permite que o ente federativo responsável faça a seleção dos medicamentos que serão ofertados, desde que não haja prejuízo na linha de cuidado da situação clínica em questão, definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da SES/RS elaborou um método técnico-científico de avaliação deste elenco, baseado nas linhas de cuidado dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do MS, com o intuito de construir a Relação Estadual de Medicamentos (REME-RS) com os medicamentos considerados essenciais no Estado do Rio Grande do Sul.

A partir deste método, medicamentos de um mesmo grupo de financiamento do CEAF e que não possuem especificidades técnicas que o tornam indispensáveis dentro de cada linha de cuidado do PCDT são comparados às possíveis alternativas terapêuticas de mesma classe farmacológica e via de administração. Leva-se em consideração também o histórico da demanda do medicamento na SES/RS, a possibilidade atual de compra e seu custo comparado às alternativas terapêuticas. O fluxo de avaliação destes dados consta no Anexo 1 deste documento.

Após o preenchimento das etapas citadas acima, concluiu-se que o medicamento abaixo deve ser avaliado pela CFT em relação à sua manutenção na REME, conforme descrito a seguir:

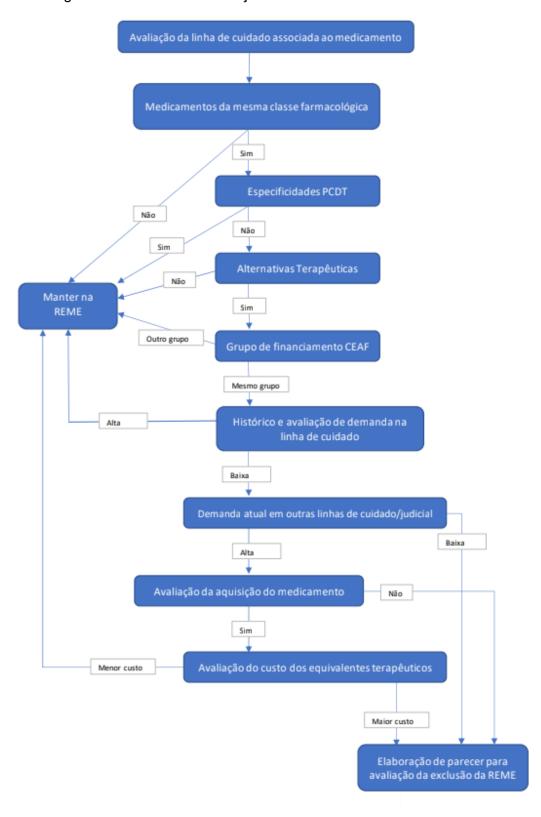
Parecer	Mesalazina 3g (enema)
Linhas de cuidado	Retocolite Ulcerativa
CID-10 contemplados	K51.0 Enterocolite ulcerativa K51.2 Proctite ulcerativa K51.3 Retossigmoidite ulcerativa K51.5 Colite esquerda K51.8 Outras colites ulcerativas
Mesma classe farmacológica	Medicamento de mesma classe farmacológica nas linhas de cuidado:

na linha de cuidado	Grupo 2: Sulfassalazina 500 mg (comprimido) Mesalazina 400 mg (comprimido) Mesalazina 500 mg (comprimido) Mesalazina 800 mg (comprimido) Mesalazina 250 mg (supositório) Mesalazina 500 mg (supositório) Mesalazina 1.000 mg (supositório) Mesalazina 1 g (enema) Mesalazina 3 g (enema)						
Especificidades PCDT	Retocolite Ulcerativa Medicamento da classe de aminossalicilatos para alterações intestinais. Conforme o PCDT de Retocolite Ulcerativa, para tratamento das agudizações leves a moderadas. A terapia tópica é feita com enema de mesalazina para a colite esquerda, que pode ser associado a terapia por via oral. Também é usada como tratamento inicial para pacientes com doença ativa moderada a grave. Os pacientes com colite esquerda podem ser mantidos em remissão com enema de mesalazina. É considerada segura durante a gestação. Tem baixo risco durante a amamentação. Posologia: pacientes com colite esquerda devem ser tratados com enemas de mesalazina de 1 ou 3 g/dia. Nos pacientes com doença moderada deve-se associar mesalazina por via oral (VO) na dose de 2,4 a 4,8 g ao dia ou sulfassalazina na dose 2 a 4g ao dia.						
Alternativas terapêuticas	A alternativa terapêutica disponível no SUS, para a mesma indicação de tratamento, da mesma classe farmacológica e via de administração, pertencente ao mesmo grupo de financiamento do CEAF, é Mesalazina 1 g (enema).						
Demanda na linha de cuidado – alternativas terapêuticas	A demanda atual (número de pacientes) da suas respectivas concentrações, segue abaix Tabela 1. Demanda atual dos medicamentos Mesalazina 1 g (enema) Mesalazina 3 g (enema) Total	(O :	terapêutica, com JUDICIAL 4 4 8				
Demanda em outras linhas de cuidado	Não há demanda do medicamento em outras linhas de cuidados.						
Histórico de demanda de anos anteriores	Tabela 2. Demanda histórica dos medicamer Mesalazina 1 g (enema) Mesalazina 3 g (enema) Total	ntos entre 2017 e 2020 (númer ADMINISTRATIVO 274 85 359	ro de pacientes) JUDICIAL 32 35 67				
Situação de compra atual	No momento, somente a Mesalazina 1 g possui Ata de Registro de Preço. As últimas tentativas licitatórias da mesalazina 3g restaram desertas.						
Custo	O custo atual para compra da Mesalazina 3 g (enema) e de sua alternativa terapêutica, segue abaixo: Tabela 3. Valores dos medicamentos						

		Valor unitário SES/RS (última ARP)	Valor unitário BPS	Valor unitário CMED ICMS 0% (menor valor)	Custo tratamento/mês* (posologia mínima**)	Custo tratamento/mês* (posologia máxima**)		
	Mesalazina 1 g (enema)	R\$ 16,0000		R\$ 20,80 (R\$145,60 cx c/ 7)	R\$ 624,0000	R\$ 1.872,0000		
	Mesalazina 3 g (enema)	R\$ 16,0000 (venceu em 2019)	R\$ 18,22	R\$ 36,26	R\$ 1.087,8000	R\$ 1.087,8000		
	Legenda: ARP = Ata de Registro de Preços; BPS = Banco de Preços em Saúde; PMVG-CMED = Preço M de Venda ao Governo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos; ICMS = Imposto sobre cir de mercadorias e serviços. *Valores calculados pelo Valor Unitário CMED ** Posologia conforme PCDT.							
Discussão	A demanda do medicamento na forma farmacêutica de enema na dose de 3 g é considerada baixa dentre as alternativas terapêuticas (3 g: 7,60%; 1 g: 92,40%). O medicamento consta na lista CMED e não é adquirido pela SES/RS (última ARP registrada venceu em 2019; últimas licitações restaram desertas). Como alternativa terapêutica existe a Mesalazina 1 g (enema), que consta na CMED, e é adquirido pela SES.							
	Na comparação da demanda histórica, no período 2017 a 2020, a mesalazina enema na dose de 1 g correspondeu a 76,3% da demanda administrativa (274 pacientes), sendo apenas 23,7% da demanda administrativa de 3 g (85 pacientes). Pelos dados mostrados, já se observa uma tendência de queda do uso no enema de 3 g, provavelmente pela dificuldade de compra e substituição pelo enema de 1 g.							
	Conforme PCDT, não há diferença entre as alternativas terapêuticas em relação à eficácia e segurança e não há nenhuma especificidade que justifique a obrigatoriedade da dose de 3 g do enema dentro da linha de cuidado da Retocolite Ulcerativa. Ainda, a compra não está sendo realizada há 2 anos pela SES RS.							
	Com objetivo de racionalizar o uso de medicamentos e otimizar o processo de compra, considera-se excluir da REME Mesalazina 3 g (enema).							
Recomendação	Diante do exposto, os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica da SES/RS, em reunião realizada no dia 22 de março de 2021, deliberaram recomendar a exclusão da Mesalazina 3 g enema como opção terapêutica para Retocolite Ulcerativa no Sistema Único de Saúde no âmbito da SES/RS.							
Referências	Ministério da Saúde (BR). PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retocolite Ulcerativa.							

Porto Alegre, março de 2021.

Anexo 1. Fluxograma do método de avaliação dos medicamentos



Anexo 2. Tabela de avaliação das linhas de cuidado - Retocolite Ulcerativa.

https://drive.google.com/file/d/1i5iqvuxbhaW4sfZUGgcGPVZHUZos2d7l/view?usp=sharing